

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LEONEL COGAN

CNPJ. 54.071.873/0001-14 e CCM. 9.356.419-8

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O INSTITUTO LEONEL COGAN, neste estatuto designado simplesmente Instituto, fundado em 15 de Março de 1980, com foro nesta capital e sede provisória na Rua Estado de Israel, 33 – Cep. 04022-000 – Vila Clementino – São Paulo e Estado de São Paulo é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional filantrópico e assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO FINALIDADES DO INSTITUTO LEONEL COGAN

No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEONEL COGAN, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I – Defender os interesses de caráter público dos moradores, do comércio e das indústrias que integram as comunidades atendidas;
- II – Promover um maior e melhor relacionamento entre os moradores, buscando incentivar nestes o sentido de união, cooperação e solidariedade através de encontros realizados pelo Instituto;
- III – Realizar parcerias com Laboratórios, Médicos, Hospitais, Institutos, Clínicas e Consultórios médicos para receber amostras grátis de medicamentos e doar gratuito para pessoas que necessitam de tratamento e não podem comprar desde que apresentem a receita do médico dentro da validade;
- IV – Promover, organizar e executar sempre que for preciso e dentro de suas possibilidades, cursos e palestras a cerca de problemas do interesse das comunidades;
- V – Prestar serviços de Assistência Social e Educacional;
- VI – Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII – Promoção da assistência social e educacional às pessoas diretamente atendidas pelo INSTITUTO LEONEL COGAN, incluindo noções de cidadania, de educação ambiental e do exercício regular de seus direitos;
- VIII – Promoção, realização e execução do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – Promoção, execução e realização da geração de trabalho e renda, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- X – O estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira, nacional e/ou internacional, além de instituições privadas que compartilhem dos mesmos objetivos e finalidades para o fomento de suas atividades;
- XI - A promoção, organização, realização e apoio a feiras, eventos, cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de troca de conhecimento, junto à sociedade em geral (comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações da sociedade civil), com o objetivo de criar uma consciência de superação da exclusão social;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
24 MAR 2008 651360
PRETORIA - PROPRORIE

PRENOTADO
4º RCPJ-S

XII – Atuar sob qualquer outra forma, mas sempre dentro de seu objetivo social e receber doações voluntárias de pessoas físicas, empresa privada ou estatal, de associados e não associados, podendo ser diário, semanal, mensal, trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O INSTITUTO LEONEL COGAN, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO LEONEL COGAN, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Será tomado por escrutínio (urna) secreto às deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

PROFESSOR DE DIREITO
24 MAR 2016 651360
PESQUISA JURIDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

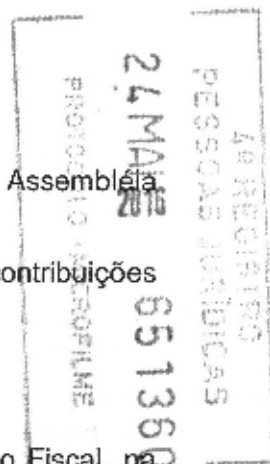
ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;



- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada à pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º- DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, podendo se reeleger por mais um mandato consecutivo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o INSTITUTO LEONEL COGAN, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

26 MAI 2011
PESSOAS JURÍDICAS
PROTÓCOLO - MICROFILME
651360

Handwritten signature

Handwritten signature

PRENOTADO
4º RCPJ-07

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o INSTITUTO LEONEL COGAN, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Autorizar o Tesoureiro assinar a documentação comprobatória das operações econômica-financeiras realizadas pelo INSTITUTO LEONEL COGAN através do Presidente;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – **Compete ao Vice – Presidente**, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do INSTITUTO LEONEL COGAN;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do INSTITUTO LEONEL COGAN;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I - Assinar com a autorização do Presidente, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO LEONEL COGAN através do Presidente;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao INSTITUTO LEONEL COGAN;
- III - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

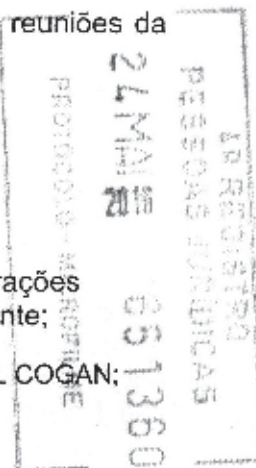
Parágrafo Primeiro - Sempre que, por alguma razão, houver a vacância de algum cargo de Diretor Executivo, será convocada uma Assembleia Geral para a escolha do substituto.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, quando em dedicação profissional exclusiva, e os profissionais contratados para prestar serviços específicos, serão remunerados de acordo com os valores praticados no mercado de atuação da organização.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, dois titulares e um suplente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do INSTITUTO LEONEL COGAN, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO LEONEL COGAN;



A handwritten signature in black ink, located to the right of the stamp.

- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO LEONEL COGAN;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, seus membros podem ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º- DA REMUNERAÇÃO

O INSTITUTO LEONEL COGAN, não remunera por qualquer forma os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e não distribui lucros bonificações ou vantagem a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente nos seus objetivos no território nacional."

ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO LEONEL COGAN.

ARTIGO 24º- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Instituto Leonel Cogan será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto Leonel Cogan;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto Leonel Cogan.

ARTIGO 26º- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução do INSTITUTO LEONEL COGAN, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Na hipótese do INSTITUTO LEONEL COGAN, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

ARTIGO 28º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do INSTITUTO LEONEL COGAN, observará no mínimo a (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

PROJETO DE LEI Nº 24.111/2010

24/11/2010 05:13:60

40 REGISTRADO
PESSOAS JURÍDICAS

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 29º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Instituto Leonel Cogan não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31º - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.



Emol.	R\$ 124,17
Estado	R\$ 35,27
Ipesp	R\$ 18,22
R. Civil	R\$ 6,54
T. Justiça	R\$ 8,50
M. Público	R\$ 5,97
Iss	R\$ 2,60
Total	R\$ 201,27

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

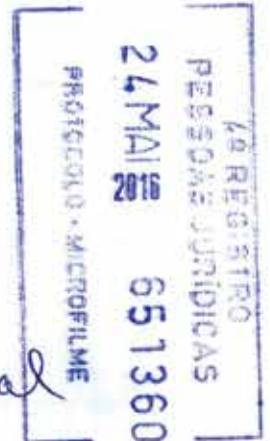
4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 124,17 Protocolado e prenotado sob o n. **341.525** em
R\$ 35,27 **02/05/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 18,22 sob o n. **651.360**, em pessoa jurídica.
R\$ 6,54 Averbado à margem do registro n. **78418/83**
R\$ 8,50 São Paulo, 24 de maio de 2016

Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

São Paulo, 07 de março de 2016.



Maria Zilma Oliveira Leal
Maria Zilma de Oliveira Leal
Presidente



Advogado: OAB -

Décio Curci
DÉCIO CURCI
OAB/SP 32799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO DOS MORADORES DA ZONA SUL "OLAVO SETÚBAL" - CNPJ. 54.071.873/0001-14 e CCM. 9.356.419-8

Aos Sete dias do mês de Março de 2016, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da União dos Moradores da Zona Sul "Olavo Setúbal", em sua sede na Rua Estado de Israel, 33 – Vila Clementino, para tratar do seguinte assunto em pauta: **Eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Alteração da Razão Social e Estatutária** Conforme Edital de Convocação do dia 10 de fevereiro afixada na Sede da Associação. A assembléia teve início às 14h30min em segunda chamada com a presença da maioria dos associados, sobre a presidência da Sra. Maria Zilma. Com a palavra, a Sra. Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e explicou aos presentes que conforme o mandato da diretoria atual vence em abril de 2016 e desde o novembro de 2015 o Sr. Leonel Cogan está impossibilitado de continuar a frente da Associação por motivo de saúde e já com a idade avançada tendo em vista a sua internação em Clínica de longa permanência pela filha, resolvemos chamar essa assembléia para que possamos antecipar em alguns dias a eleição de Diretoria executiva e conselho fiscal. Sendo aprovado pela assembléia, foi apresentado chapa única para compor a nova diretoria e também o conselho fiscal para o mandato do dia 07 de Março de 2016 até 06 de Março de 2020. Em seguida, a Sra. Presidente deu início a votação da chapa única composta da seguinte forma: **PRESIDENTE** - Sra. Maria Zilma de Oliveira Leal, brasileira, solteira, Técnica de Desenvolvimento Econômico, portadora do R.G.36.211.243-5 SSP/SP e CPF/MF 143.992.188-19, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 318 – Apto. 33 – Cep. 01532-000 – Aclimação - São Paulo/SP; **VICE – PRESIDENTE** – Sra. Ana Paula Rodrigues Ferreira, brasileira, divorciada, corretora de seguros, portadora do RG. 22.434.723-8SSP/SP e CPF/MF. 148.673.128-78, residente na Praça 25 de Novembro, 669 – Cep. 02977-000 – Vila Zatt - São Paulo; **SECRETÁRIO GERAL** - Sr. Stalin Chammas, brasileiro, casado, professor, portador do RG. 3.585.681SSP/SP e CPF/MF. 053.767.938-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua França Pinto, 319- Apto. 22 – Cep. 04016-031 Vila Mariana; **TESOUREIRO** - Sr. Luiz do Carmo da Silva Duarte, brasileiro, casado, professor de informática, portador do RG. 39.635.972-3 SSP/SP e CPF/MF. 209.772.392-68, residente na Rua Japurá, 144 – apto. 01 – Cep. 01319-030 – São Paulo; **CONSELHO FISCAL** - Sra. Maria Real da Rocha Silva, brasileira, solteira, encarregada de embalagem, portadora do RG. 24.577.467-1SSP/SP e CPF/MF. 504.354.775-87, residente na Rua Conde Moreira Lima, 261 – Casa 03 – Cep. 04384-030 – Jd Jabaquara – São Paulo/SP; **CONSELHO FISCAL** – Sr. Fábio Asahiko Ogawa, Japonês, solteiro, profissional liberal, portador do documento de identificação W336004-0 e CPF/MF. 003.433.478-57, residente na Rua Alberto Nascimento Junior, 178 – Blc. 4 – Ap. 144 – Cep. 05595-000 – Jd. Bonfiglioli – Butantã – São Paulo/SP; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** – Sr. Gilson Carmo da Silva, brasileiro, casado, consultor de eventos, portador do R.G. 24.565.595-5SSP/SP e CPF/MF 176.182308-62, residente na Estrada do Guarapiranga, 73 Ap. 04 – Cep - 04911-015 – São Paulo, eleitos por aclamação e empossados na seqüência.

Em seguida e dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente tratou da alteração estatutária e todos aprovaram por ser importante para a continuidade da associação. A alteração da razão social, a Sra. presidente explicou que gostaria que fosse aprovado o novo nome da associação até porque já tinha feito consulta e todos pensam que seria uma forma de homenagear em vida o fundador Senhor Leonel Cogan que por mais de 30 anos ficou a frente da associação e prestou serviços muito relevantes a comunidade e a todas as pessoas de varias localidades de São Paulo e até da grande São Paulo de forma desinteressada. O Senhor Leonel foi internado em uma Clínica de longa permanência por sua filha para que receba os cuidados necessários, sua saúde está frágil e também já está com a idade avançada, mas ainda assim, lutou até aonde conseguiu para manter a associação aberta e funcionando e quando não podia mais, pediu a nossa ajuda para continuar os atendimentos. E nesse momento apresentou o nome **INSTITUTO LEONEL COGAN** para aprovação da assembléia, sendo assim e por unanimidade, o nome foi aprovado e a partir do registro em cartório poderá ser divulgado a todos os atendidos. Lembrando que vamos continuar com as mesmas atividades que já existe e vamos retomar os cursos que eram ministrados nas áreas de educação, cidadania, saúde, entretenimento, música e demais atividades que for demanda e interesse da comunidade.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Após tratar de todos os assuntos em pauta e aprovação da assembléia, a Sra. Presidente deu a palavra para quem quisesse fazer uso dela, como não havia nada mais a ser tratado, agradeceu a presença de todos contando com o apoio para dar continuidade ao trabalho da associação. A presente ata segue assinada pela Presidente e pelo advogado e em seguida será levada ao Cartório de Registro para surtir os efeitos da lei.

São Paulo, 07 de março de 2016.



Maria Zilma Oliveira Leal
 Maria Zilma Oliveira Leal
 Presidente

8.º Cartório de Notas São Paulo - CAPITAL

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
MARIA ZILMA DE OLIVEIRA LEAL (653935), Dou fé.
 São Paulo-SP, 02 de mai de 2016. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
 Código Seg: 4850485350484954495260515156.
 Valor Unitário: 5,35 Valor: 5,35
 Selo(s): . AB0506468



OAB.

Décio Curci

DÉCIO CURCI
 OAB/SP 32799

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 24 MAI 2016
 651360
 PROTOCOLO - MICROFILME



Emol.	R\$ 124,17
Estado	R\$ 35,27
Ipesp	R\$ 18,22
R. Civil	R\$ 6,54
T. Justiça	R\$ 8,50
M. Público	R\$ 5,97
Iss	R\$ 2,60
Total	R\$ 201,27

Selos e taxas
 Recolhidos a/verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Protocolado e prenotado sob o n. **341.525** em
02/05/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **651.360**, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. **78418/83**
 São Paulo, 24 de maio de 2016

Caio Vinicius Braga de Carvalho
 Caio Vinicius Braga de Carvalho
 Substituto do Oficial

PRENOTADO
 4º RCPJ-SP

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

Sra. Maria Zilma de Oliveira Leal, brasileira, solteira, Técnica de Desenvolvimento Econômico, portadora do R.G. 36.211.243-5 SSP/SP e CPF/MF 143.992.188-19, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 318 – Apto. 33 – Cep. 01532-000 – Aclimação - São Paulo/SP;

VICE - PRESIDENTE

Sra. Ana Paula Rodrigues Ferreira, brasileira, divorciada, corretora de seguros, portadora do RG. 22.434.723-8 SSP/SP e CPF/MF. 148.673.128-78, residente na Praça 25 de Novembro, 669 – Cep. 02977-000 – Vila Zatt - São Paulo.

SECRETÁRIA

Sr. Stalin Chammas, brasileiro, casado, professor, portador do RG. 3.585.681 SSP/SP e CPF/MF. 053.767.938-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua França Pinto, 319- Apto. 22 – Cep. 04016-031 - Vila Mariana.

TESOUREIRO

Sr. Luiz do Carmo da Silva Duarte, brasileiro, casado, professor de informática, portador do RG. 39.635.972-3 SSP/SP e CPF/MF. 209.772.392-68, residente na Rua Japurá, 144 – apto. 01 – Cep. 01319-030 – São Paulo

CONSELHO FISCAL

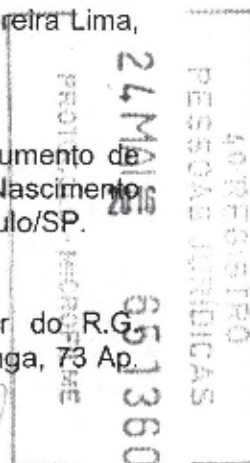
Sra. Maria Real da Rocha Silva, brasileira, solteira, encarregada de embalagem, portadora do RG. 24.577.467-1 SSP/SP e CPF/MF. 504.354.775-87, residente na Rua Conde Moreira Lima, 261 – Casa 03 – Cep. 04384-030 – Jd Jabaquara – São Paulo/SP.

CONSELHO FISCAL

Sr. Fábio Asahiko Ogawa, Japonês, solteiro, profissional liberal, portador do documento de identificação W336004-0 e CPF/MF. 003.433.478-57, residente na Rua Alberto Nascimento Junior, 178 – Blc. 4 – Ap. 144 – Cep. 05595-000 – Jd. Bonfiglioli – Butantã – São Paulo/SP.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Sr. Gilson Carmo da Silva, brasileiro, casado, consultor de eventos, portador do R.G. 24565595-5 SSP/SP e CPF/MF 176.182308-62, residente na Estrada do Guarapiranga, 73 Ap. 04 – Cep - 04911-015 – São Paulo;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP